

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N 4.014, DE 2023

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para assegurar a presença de intérprete ou tradutor de língua indígena ou profissional com conhecimento da língua e da cultura indígena em órgãos e entidades públicos que prestam atendimento ao cidadão e em concessionárias de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
.....

XI - assegurar a presença de intérprete ou tradutor de língua indígena ou profissional com conhecimento da língua e da cultura indígena em órgãos e entidades públicos que prestam atendimento ao cidadão e sejam próximos à respectiva comunidade, incluídos os órgãos essenciais à justiça e à segurança pública, assim como em concessionárias de serviços públicos.

.....
.....



* C D 2 4 5 3 5 1 9 8 9 2 0 0 *

§ 2º Para atendimento ao disposto no inciso XI do caput deste artigo, é facultada a contratação de intérprete ou tradutor de língua indígena ou profissional com conhecimento da língua e da cultura indígena por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)



* C D 2 4 5 3 5 1 9 8 9 2 0 0 *



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de
2024.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Presidente

Apresentação: 09/10/2024 15:48:08.990 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 4014/2023



* C D 2 4 5 3 5 1 9 8 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245351989200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira